



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PLP 59/2018)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos a seguir:

**“Art. 35. ....**

**§ 1º** Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, os refinanciamentos, desde que:

**I** – o valor presente da nova dívida seja inferior ao valor presente original;

**II** – a operação de refinanciamento não implique à instituição credora a deterioração nos índices de regulação prudencial do Sistema Financeiro Nacional estabelecidos pela autoridade monetária.

..... ” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada visa auxiliar os entes subnacionais nas renegociações de suas dívidas, em muitas ocasiões pós-fixadas, com altos *spreads* acima do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou em percentuais generosos desse indexador. Em contexto de queda nas taxas de juros e competição das instituições credoras para auferir lucros acima da taxa básica de juros (taxa Selic), faz sentido permitir que os estados renegociem as suas dívidas em condições mais favoráveis. Este alívio financeiro é essencial, principalmente em períodos de arrecadação prejudicada pela atividade econômica contraída.

Por outro lado, ao se respeitar a regulação prudencial do Sistema Financeiro Nacional, preserva-se a liquidez, a exposição de risco e a solidez da instituição financeira estatal. Em muitos casos, a própria renegociação é de interesse mútuo, pois permite que o devedor consiga honrar os seus compromissos, protegendo o credor e o sistema bancário como um todo.

Visando cumprir os dois objetivos citados acima (reduzir custos das obrigações dos entes e preservar solidez das instituições financeiras estatais), a emenda altera a redação do primeiro parágrafo do art. 35 para permitir refinanciamentos desde que o custo seja mais baixo,

SF/19553.17202-96



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

ou seja, o valor presente da dívida seja mais baixo do que o valor presente da dívida original. Adicionalmente, o último dispositivo alterado nesta emenda insere o requerimento de preservação dos índices de regulação prudencial medidos pela autoridade monetária, o Banco Central do Brasil.

Senado Federal, 19 de agosto de 2019.

**SENADOR ANGELO CORONEL**  
(PSD – Bahia)

SF/19553.17202-96